



LEI MUNICIPAL Nº. 573/2009

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2010”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei devidamente alterada pelas Emendas Orçamentárias do Poder Legislativo de n:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III. Orçamento do RPPS;
- IV. Orçamento do FUNDEB;
- V. Orçamento do FMS;
- VI. Orçamento do Fundo do Meio Ambiente;
- VII. Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	24.745.500,00
1.1 Receita Tributária	1.136.250,00
1.2 Receita de Contribuições	570.000,00
1.3 Receita Patrimonial	52.500,00
1.4 Receita de Serviços	5.250,00
1.5 Transferências Correntes	22.623.200,00
1.6 Outras Receitas Correntes	358.300,00
2 Receitas de Capital	2.788.000,00
2.1 Alienações de Bens	315.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.455.500,00
2.3 Outras Receitas de Capital	1.017.500,00
3 Receitas Intra-Orçamentarias	750.500,00
3.1 Receita Patronal RPPS	750.500,00
4 Deduções	
4.1 Dedução Transferência Corrente	-3.284.000,00
Total	25.000.000,00



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	1.600.000,00
	Câmara Municipal	1.600.000,00
2	Poder Executivo	23.400.000,00
	Prefeitura Municipal	13.430.000,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	2.750.000,00
	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	970.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	5.050.000,00
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	200.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.000.000,00
	Total	25.000.000,00

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	23.158.010,00
2 Despesas de Capital	1.591.990,00
3 Reserva de Contingência	250.000,00
Total	25.000.000,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

1101	Câmara Municipal	1.600.000,00
------	------------------	--------------



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

1003	Gabinete do Prefeito	974.015,00
1004	Secretaria Municipal de Administração	977.295,00
1005	Secretaria Municipal de Finanças	2.647.050,00
1006	Secretaria Municipal de Agricultura	60.150,00
1009	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.630.085,00
1016	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	55.385,00
1017	Secretaria Municipal Indústria Comercio e Turismo	156.890,00
1020	Secretaria de Promoção e Assistência Social	131.125,00
1022	Secretaria Municipal de Transporte e Obras	3.548.005,00
1099	Reserva de Contingência	250.000,00
1413	RPPS	970.000,00
1212	FUNDEB	2.750.000,00
1515	Fundo Municipal de Saúde	5.050.000,00
1616	Fundo Municipal do Meio Ambiente	200.000,00
1717	Fundo Municipal de Assistência Social	1.000.000,00
Total		25.000.000,00

Despesas por Funções

01	Legislativa	1.600.000,00
02	Judiciária	144.220,00
04	Administração	3.282.505,00
06	Segurança Pública	172.585,00
08	Assistência Social	1.093.745,00
09	Previdência Social	1.320.000,00
10	Saúde	5.050.000,00
12	Educação	7.234.535,00
13	Cultura	59.300,00
15	Urbanismo	2.212.645,00
17	Saneamento	55.385,00
18	Gestão Ambiental	108.525,00
20	Agricultura	75.060,00
23	Comercio e Serviços	156.890,00
26	Transporte	1.449.305,00
27	Desporto e Lazer	86.250,00
28	Encargos Especiais	649.050,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
Total		25.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 100% (cem) por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Cachoeira Dourada
Estado de Goiás

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

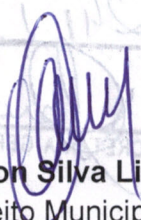
Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,
aos 24 dias do mês de dezembro de 2009.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal